

ESCLARECIMENTO PREGÃO 77/2022 - JF TECNOLOGIA

marlon@jftecologia.com <marlon@jftecologia.com>

6 de abril de 2023 às 11:18

Para: colic@tjam.jus.br

Cc: Francisco JF <fcarvalho@jftecologia.com>, laemanuel@jftecologia.com, Jeferson Cavalcante <cavalcante@jftecologia.com>

Bom dia prezados!

Viemos por meio deste solicitar esclarecimentos sobre o certame de N° 77/2022 e UASG: 925866.

Com intuito de melhor avaliar nossa participação no referido pregão, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Quanto ao item 14 temos:

"14.8 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado."

Pergunta: Qual o entendimento desta Administração quanto ao valor limite (porcentagem) de desconto sobre os valores base estimados a fim de serem considerados inexistente?

Perguntamos, pois no Pregão nº 27/2020, deste Tribunal ocorreu situação semelhante em que entramos com Recurso contra a licitante vencedora na época, justamente abordando esse ponto, visto que foi apresentado valores de materiais com descontos superiores a 80% do estimado por pela Administração. Contudo mesmo com esses valores irrisórios (infringindo o mesmo item do edital do pregão anterior) a proposta da licitante foi aceita e na decisão do Sr. Pregoeiro, foi embasado no Artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, onde o trecho da decisão menciona:

"[...] Deve-se destacar ainda que a presunção de inexistente da proposta apresentada é relativa, sendo vedada a esta administração a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência conforme preconizado no Artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93."

Dessa forma esse entendimento será mantido para este Pregão?

Consideramos essa resposta de extrema importância, visto que compromete a viabilidade da execução do potencial contrato futuro, ou seja, pode ocasionar danos ao erário público ao aceitar valores inexistentes de insumos. Inclusive pode-se verificar que pela data do último pregão a data de hoje, não houve renovação do contrato, o que fica implícito comprometimento da execução dos serviços.

Vale ressaltar que existem empresas que se beneficiam indevidamente dessas reduções "irreais", ou seja, valores muito abaixo do mercado, para se sagrarem vencedoras de pregões e como consequência prejudicando o fornecimento dos serviços. Frise-se que tal situação representa um grande risco para a Administração, já que uma eventual inexecução contratual acarretar-lhe-á prejuízos incomensuráveis.

Como forma de consulta ao caso mencionado acima tem-se o link abaixo com as informações do último pregão, que é de domínio público:

PREGÃO 27/2020

http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=925866&numppr=272020&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=272020&f_codUasg=925866&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=

Ficamos no aguardo para a finalização de nossa proposta.

Atenciosamente,

